



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

DECRETO EXECUTIVO N.º 3936, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Município de Sarandi/RS, de medidas para o enfrentamento da pandemia, bem como a suspensão das aulas presenciais da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, e dá outras providências.

NILTON DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

considerando os avanços da pandemia do novo Coronavírus e a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública, através de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

considerando a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

considerando o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

considerando o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento a pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade públicas em todo o território estadual e dá outras providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

considerando a avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Prevenção e Enfrentamento com todos os profissionais da educação da Rede Municipal;

considerando que alguns estabelecimentos educacionais do município apresentaram número elevado de casos positivos de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, em caráter extraordinário, no período compreendido entre a **zero hora do dia 08 de junho de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 09 de junho de 2021**, a observância em todo o território do Município, dos Protocolos de Atividades Variáveis previstos no Decreto nº. 3922 de 25 de maio de 2021, e subsidiariamente os protocolos previstos no Decreto Estadual nº 55.882/2021.

Art. 2º Ficam suspensas as aulas presenciais da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, no período compreendido entre **07 de junho de 2021 a 09 de junho de 2021**, no âmbito do território do Município de Sarandi/RS.

§1º Nesse período os servidores poderão realizar trabalho remoto (home-office), adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, de acordo com as orientações enviadas pelas chefias imediatas, observadas as necessidades do serviço público.

§2º Fica vedada a realização do transporte escolar no território do Município de Sarandi/RS, enquanto suspensas as atividades escolares presenciais, permanecendo este apenas a serviço da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI (RS), EM 04 DE JUNHO DE 2021.


Nilton Debastiani
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Lenomar Alves de Jesus
Secretário Municipal da
Administração